PROJETO DE LEI Nº 030 /2008

"ALTERA OS §§ 1º, 5º e 7º DO ART. 1º DA LEI N.º 1.048, DE 11/11/1993"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os §§ 1º, 5º e 7º do Art. 1º, da Lei n.º 1.048, de 11 de novembro de 1993, passam a viger com a seguinte redação:

" Art. 1º. [...]

§ 1º. Poderão se inscrever como candidatos a membros do conselho tutelar, pessoas que preencherem os requisitos abaixo relacionados:

a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) Residir no Município;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;
e) Escolaridade mínima a nível secundário;
f) Comprovar experiência no trato com crianças e/ou adolescentes;
g) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B", no mínimo.

[...]

§ 5º. Terão legitimidade para recorrer os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas e aqueles que, tendo tido suas inscrições deferidas, tenham conhecimento de fato que impeça o deferimento da inscrição de outro candidato que tenha tido a inscrição deferida, os recursos serão propostos e julgados nos seguintes prazos:

a) Decorrido o prazo de inscrição terá o CMDDCA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e divulgar através de edital afixado na sede do Conselho, os nomes dos candidatos impugnados (eliminados) e dos aptos a participarem da eleição.

b) Os recursos dos candidatos perante a Comissão Eleitoral poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do edital de que trata a alínea "a" e serão julgados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quando deverá a Comissão Eleitoral publicar a decisão na sede do CMDCA;

c) Da decisão de que trata a alínea "b" poderá ser proposto recurso administrativo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em sessão plenária decidirá a respeito, de forma definitiva, em até 05 (cinco) dias, publicando a decisão na sede do CMDCA;

d) Publicada a lista definitiva dos pré-inscritos, poderão os candidatos apresentar impugnação à lista de pré-inscritos, perante a Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de

10 (dez) dias, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para defesa do candidato impugnado, devendo a Comissão Eleitoral, em no máximo 05 (cinco) dias úteis publicar sua decisão, da qual poderá o impugnante recorrer ao CMDCA em no máximo 02 (dois) dias, que em sessão plenária julgará definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, publicando sua decisão com a lista definitiva das pré-inscrições deferidas, na sede do CMDCA.

[...]

§ 7º. Os Delegados e os Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverão votar em 05 (cinco) candidatos que estiverem aptos para atuar no Conselho Tutelar, sendo que os 07 (sete) mais votados serão eleitos, obedecida a ordem do votação, os 05 (cinco) mais votados serão eleitos para Conselheiros Titulares e os 02 (dois) subseqüentes para Conselheiros Suplentes.

I – Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para desempate, consecutivamente:

a) O candidato com maior grau de instrução;

b) O candidato que apresentar maior idade;

c) O candidato que apresentar mais tempo de experiência no trato com crianças e/ou adolescentes.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n.º 1.048/1993, não expressamente alterados por esta Lei, permanecem em vigência com suas redações originais.

Art. 3º. Aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Major Vieira, que na data de publicação desta Lei, estiverem no exercício do cargo de Conselheiros, não serão aplicados os critérios alterados na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 25 de abril de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 09 / 04 / 08
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 13 / 05 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a presente proposição com vistas a alterar a Lei Municipal n.° 1.048, de 11 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre os critérios para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar", buscando com a alteração pretendida dar melhor qualificação aos eleitos para os Cargos de Conselheiros Tutelares.

Diante de estarmos as vésperas de Eleição para Membros do Conselho Tutelar, para mandato tampão até agosto/2009, necessitamos de que seja a presente analisada, discutida e votada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, possibilitando-se assim trazer legalidade ao Edital de Convocação n.° 001/2008 e uma qualificação melhor aos novos membros que forem eleitos.

Sabedores que somos do interesse de Vossas Excelências no bem estar das crianças e adolescentes de nosso Município, aguardamos deliberação favorável desta Augusta Casa ao Projeto de Lei em apreço.

Paço Municipal de Major Vieira (SC), 25 de abril de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 29/04/08

PRESIDENTE DA CÂMARA